

**CONTRATO N° 010/2025-EMLUME**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA - EMLUME E, DO OUTRO LADO, A LUZ DE JABOATÃO ENERGIA S.A, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE ILUMINAÇÃO EVENTUAL (PROCESSO N°. 010.2025.INEX.003.EMLUME)**

Pelo presente instrumento, as Partes abaixo assinadas, individualmente caracterizadas como "Parte" e, em conjunto, como "Partes":

**EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA - EMLUME**, empresa pública municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 04.440.139/0001-07, estabelecida na Estrada da Batalha nº 1200, Galpão M e O, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior ("EMLUME");

**LUZ DE JABOATÃO ENERGIA S.A.**, sociedade de propósito específico, constituída especialmente para a execução do Contrato de Concessão Administrativa nº 003/2022 ("Contrato"), inscrita no CNPJ sob o nº 47.290.701/0001-76, com endereço à Avenida Oscar Niemeyer, nº 2000, Bloco 1 Sala 501-parte, bairro Santo Cristo, na cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, CEP nº 20.220-297, e sua filial, inscrita no CNPJ sob o nº 47.290.701/0002-57, com endereço à Rod. Empresário João Santos Filho, nº 2524, GP D, bairro Marcos Freire, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, CEP nº 54.360-040 ("Filial"), neste ato representado nos termos de seu estatuto social ("CONTRATADA");

**CONSIDERANDOS:**

Considerando que a Contratada também é prestadora dos serviços de iluminação pública em toda a área municipal de Jaboatão dos Guararapes;

Considerando que a posse do parque de iluminação pública, onde será implantada a iluminação eventual, é da Concessionária Luz de Jaboatão, ora contratada;

Considerando que a Contratada possui condições que são inigualáveis por outras empresas para a prestação de serviços de iluminação pública, em vista da já execução dos serviços objeto da PPP;

Considerando que o contrato de concessão prevê a exploração econômica da rede de IP, mesmo que tangencialmente à execução do Contrato de Parceria Público Privada;

Considerando que, além dos pontos acima, o próprio objeto da PPP admite a exploração de atividades relacionadas pela Concessionária;



Considerando que o presente contrato é hipótese de inviabilidade de competição, nos termos do art.30 da Lei Federal nº 13.303/16;

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço referente à execução de iluminação eventual ("Contrato"), que se regerá pelas cláusulas e disposições a seguir, bem como pelo Regulamento de Licitações e Contratos da EMLUME.

## 1. OBJETO

1.1. As atividades de iluminação eventual compreendem o projeto, planejamento, mobilização, locação das estruturas luminotécnicas, montagem, frete, instalação, manutenção, seguro próprio e contra terceiros, memorial de carga, apresentação de anotações de regularidade técnica – ART's e desmontagem de toda a iluminação eventual, nos **33 (trinta e três) locais** previstos na planilha detalhada e desmobilização, observando as datas dos subitens abaixo, tudo conforme definido no Termo de Referência, que é parte integrante do processo administrativo.

1.2. A contratação de atividade relacionada aos serviços de iluminação pública, referentes às atividades de iluminação eventual durante as festividades de final de ano, no município do Jaboatão dos Guararapes, compreende **o período de 05.11.2025 a 15.01.2026**;

1.2.1 A **mobilização** dos equipamentos para o início da instalação da iluminação eventual se dará a partir do **dia 05.11.2025**, com término previsto, preferencialmente, para o **dia 28.11.2025**.

1.2.2 Os equipamentos da iluminação eventual estarão **instalados e em funcionamento ininterrupto**, do **dia 28.11.2025 até o dia 06.01.2026**, com exceção da Praça do Rosário, Casa da Cultura e o da Rua de Santo Amaro (Jaboatão Centro), que se estendem **até o dia 15.01.2026**.

1.2.3 A **desmobilização** de todos os equipamentos da iluminação eventual se dará preferencialmente **a partir do dia 07.01.2026**, com exceção da Praça do Rosário, Casa da Cultura e o da Rua de Santo Amaro (Jaboatão Centro), que se dará a partir do **dia 16.01.2026**.

## 2. VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objetos deste contrato, pelo preço total estimado de **R\$ 5.883.102,96**(cinco milhões, oitocentos e oitenta e três mil, cento e dois reais e noventa e seis centavos), de acordo com os preços unitários constantes de sua **proposta datada de 30.10.2025**, estando incluídos no mencionado preço todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.



2.2 Será adotado como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

2.3 A contratação de seguros ou de quaisquer outros contratos acessórios, exigidos no Termo de Referência ou necessários pela natureza do objeto, são de responsabilidade da CONTRATADA, estando os custos de tais operações inclusas no valor global do contrato, caso necessários.

2.4 O pagamento deverá ser realizado da seguinte forma:

2.4.1 **30%** do valor global do presente contrato, a título de mobilização, entrega do projeto de iluminação em 3D, ART's - Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente registrada no CREA, e memorial de carga individualizado por projeto;

2.4.2 O saldo restante deverá ser pago *pari passu* mediante Relatório Técnico de Execução, evidenciando as entregas dos projetos, bem como a desmobilização e serviços correlatos, quando oportuno.

2.5. As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Unidade: 3.34.404

Função: 25

Subfunção: 452

Programa: 2025

Ação: 2249

Fonte: 1751000

**Nota de Empenho nº 00179, de 05.11.2025**, no valor de **R\$ 5.883.102,96** (cinco milhões, oitocentos e oitenta e três mil, cento e dois reais e noventa e seis centavos), referente aos exercícios de 2025 e 2026.

### **3. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL**

3.1 O prazo de vigência do presente contrato é de **06 (seis) meses** a contar da data da última assinatura no presente instrumento.

3.2 O prazo de **execução contratual é de 90 (noventa) dias**.

### **4. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELA CONCESSIONÁRIA E DEMAIS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

4.1. A CONTRATADA fornecerá relatório detalhado à CONTRATANTE, com as informações referentes ao desenvolvimento das atividades objeto do presente instrumento, contendo comprovações de todos os itens luminotécnicos instalados e removidos conforme escopo em anexo.

4.1.1 A CONTRATADA manterá contabilidade específica da atividade relacionada aqui mencionada, bem como deverá apresentar todas as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas dos tributos federais, estaduais, municipais e trabalhistas, .

4.1.2 A CONTRATADA se obriga a encaminhar à CONTRATANTE o levantamento de carga (Memorial de Carga) da iluminação eventual instalada, conforme modelo disponibilizado pela CONTRATANTE, relativa ao período contratado a fim de que a CONTRATANTE informe a distribuidora de energia, para o devido faturamento, antes da instalação dos equipamentos, para que a CONTRATANTE possa informar o consumo estimado de energia à NEOENERGIA PE.

4.2. A CONTRATADA dará conhecimento imediato à CONTRATANTE de todo e qualquer fato que possa gerar qualquer intercorrência que prejudique a adequada execução dos serviços de iluminação pública, que sejam decorrentes da exploração de atividades relacionadas aqui mencionadas.

## 5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado de acordo com a subcláusula 2.4, através de instituição financeira a ser indicada pela CONTRATADA, por intermédio de Carta/Ofício à CONTRATANTE, pelos serviços efetivamente executados, contra a apresentação da competente Nota Fiscal, Fatura de locação, emitida em reais, acompanhada do necessário Relatório Técnico que passarão a integrar o processo administrativo.

5.2 A realização dos pagamentos estará condicionada a apresentação pela CONTRATADA à CONTRATANTE, das respectivas Notas Fiscais de Serviços e Faturas em 04 (quatro) vias, expressas em reais, baseadas nos preços unitários constantes da Proposta, acompanhadas das certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, no âmbito federal, estadual e municipal, em prejuízo da apresentação dos documentos citados no item 2.4. Cumpridas estas exigências os pagamentos deverão ser realizados em até 15(quinze) dias corridos, contados da data da emissão das respectivas notas fiscais de serviço e fatura de locação.

5.3 Do valor mencionado na Cláusula 2.1, **R\$ 5.883.102,96** (cinco milhões, oitocentos e oitenta e três mil, cento e dois reais e noventa e seis centavos), o montante de **R\$ 5.055.797,96** (cinco milhões, cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos) se refere à locação de peças e o montante de **R\$ 827.305,00** (oitocentos e vinte e sete mil, trezentos e cinco reais) refere-se aos serviços de frete e logística, projetos, administração do projeto, supervisão HSEQ, segurança patrimonial nas localidades da Casa da Cultura, Parque da Cidade e Praça do Rosário, mão de obra de instalação, manutenção e desmontagem, além da instalação de dispositivos e avisos de segurança.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES



6.1 Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** no TR, Anexo 1 ao presente instrumento, bem como as constantes deste Contrato, devendo, ainda:

6.1.1 Responsabilizar-se integral e diretamente pela execução dos serviços contratados e mencionados em quaisquer dos documentos que integram o Termo de Referência, nos termos da legislação vigente e das normas e procedimentos definidos pela ABNT e demais normas referenciadas no TR, sendo responsável pela qualidade e cumprimento dos prazos por ela apresentados no cronograma físico para execução plena das obras/serviços que tratam do presente objeto;

6.1.2 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.1.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com a legislação vigente, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos, conforme cláusula de penalidade prevista no Termo de Referência;

6.1.5 A **CONTRATADA** deve solicitar, por escrito, a prévia aprovação da **CONTRATANTE**, quando houver necessidade de promover alterações de quaisquer serviços descritos no Termo de Referência, quer na execução, quer na especificação, ficando a mesma, aguardando posicionamento da **EMLUME** para aceitação e anuênciâa das alterações propostas;

6.1.6 A **CONTRATADA** manterá a **CONTRATANTE** livre e salva de quaisquer reclamações relativas a danos ou prejuízos à ela causados ou a terceiros decorrentes das obras/serviços deste objeto, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição e multas provocadas pela **CONTRATADA**, desde que comprovada a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** ou na proporção de sua responsabilidade, responsabilizando-se pelo pagamento sem qualquer reembolso da **CONTRATANTE** ou indenização resultantes de imprudência, imperícia ou negligência dos empregados da **CONTRATADA**, devendo efetuar às suas expensas o reparo das falhas que se verificarem durante e após a execução das obras/serviços, devendo para tanto, apresentar um seguro de responsabilidade civil

6.1.7 A **CONTRATADA** ou, caso autorizado, a **SUBCONTRATADA**, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis Trabalhistas, Previdenciárias ou correlatas, em vigor no país (FGTS, INSS e a reposição salarial, determinada pelos representantes legais da classe trabalhadora por força de ACT/CCT) e de alimentação, alojamento, transporte, periculosidade, insalubridade, horas – extras, adicional noturno e outros;



6.1.8 A CONTRATADA responsabiliza-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

6.1.9 A CONTRATADA designará como gestor do contrato o Sr. FRANCISCO SCROFFA e na condição de fiscal, o Sr. DANILo PEREIRA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato;

6.1.10. A CONTRATADA deverá executar a instalação dos equipamentos da iluminação eventual em área pública com aterramento e DR- Diferencial Residual de alta sensibilidade ( $\leq 30 \text{ mA}$ ), em peças de solo, para evitar risco de choque elétrico e garantir conformidade com a NBR 5410 e a NR-10, restando como responsabilidade da contratada qualquer sinistro da natureza em referência;

6.1.11. A CONTRATADA deverá providenciar ATERRAMENTO conforme as normas ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão e NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, restando como responsabilidade da contratada qualquer sinistro da natureza em referência;

6.2 A CONTRATANTE deverá cumprir as seguintes obrigações:

6.2.1 Disponibilizar todas as informações técnicas necessárias referentes aos 33 (trinta e três) locais previstos;

6.2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;

6.2.3 Analisar e aprovar o projeto conceitual em 3D, bem como eventuais alterações que venham a ser propostas;

6.2.4 Realizar o empenho prévio da despesa antes da execução dos serviços, conforme a legislação orçamentária;

6.2.5 Aplicar penalidades ou retenções quando constatadas irregularidades ou descumprimento contratual;

6.2.6 Atestar os relatórios técnicos e efetuar os pagamentos, conforme o cronograma estabelecido no item 8 do TR;

6.2.7 Evitar alterações não autorizadas no local, que possam prejudicar a execução do contrato;

6.2.8 Comunicar, por escrito, quaisquer irregularidades constatadas e exigir as devidas correções dentro dos prazos fixados;




6.2.9 Realizar vistoria final após a desmontagem para verificar se os locais foram restituídos nas mesmas condições.

## 7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução dos serviços objeto do presente contrato, estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá, diretamente, a fim de:

7.1.1 A CONTRATANTE deverá efetuar as medições dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA, desde que tenham sido atendidos perfeitamente os condicionantes descritos no Termo de Referência pela CONTRATADA;

7.1.2 A CONTRATANTE deverá esclarecer toda e qualquer dúvida com referência a execução dos serviços, quando solicitado oficialmente por escrito, se possível no prazo máximo de até três (3) dias úteis;

7.1.3 A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as especificações técnicas, projetos e elementos de desenhos necessários à execução dos serviços;

7.1.4 A CONTRATANTE deverá exercer a FISCALIZAÇÃO E GESTÃO dos serviços por técnicos devidamente habilitados e especialmente designados;

7.1.5 Comunicar a CONTRATADA, por escrito, todas as anormalidades e divergências existentes em relação aos padrões e especificações técnicas que constam no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo em tela;

7.1.6 Rejeitar e sustar serviços que estiverem em desacordo com as Normas e Especificações do Termo de Referência ou, ainda, com a melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo, e ordenar que sejam refeitos sem ônus para a CONTRATANTE.

## 8. DA RESPONSABILIDADE

8.1 A CONTRATADA assumirá integral e exclusiva responsabilidade por todos os danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes, exclusivamente, da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição, parciais ou totais, isentando totalmente a CONTRATANTE e assumindo todas as reclamações e pretensões que venham a surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações e pretensões sejam resultados de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas encarregadas da execução dos serviços, obrigando-se também, desde já, a requerer a exclusão da



CONTRATANTE em eventual lide, bem como a reembolsá-la das importâncias que esta for compelida a pagar por força de eventual decisão judicial ou administrativa.

8.2 Caso a CONTRATANTE venha a assumir qualquer indenização em decorrência de atos de responsabilidade da CONTRATADA, conforme previsto no item 8.1, retro, a CONTRATADA autoriza expressamente que o ressarcimento de tal indenização poderá ser feita através da retenção e compensação com os créditos da CONTRATADA decorrentes do Contrato nº 003/2022, "CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE, INCLUÍDAS A MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA", celebrado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

## 9. DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

9.1 Não constitui inadimplemento contratual da CONTRATADA os atrasos e/ou faltas nos serviços objeto do presente Contrato, quando decorrentes ou causados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, por iniciativa exclusiva da CONTRATADA ou quando públicos e notórios forem os eventos.

9.2 O caso fortuito ou de força maior consiste no fato necessário, cujos efeitos não se era possível evitar ou impedir.

9.3 São de responsabilidade da CONTRATADA a segurança, a guarda e a conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e instalações de obra até a desmobilização da iluminação eventual e a conclusão de todos os serviços. Qualquer perda ou dano sofrido no material, equipamento ou instrumental fornecido pela CONTRATADA deve ser avaliado pela FISCALIZAÇÃO, respondendo a CONTRATADA pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior.

## 10. DAS PENALIDADES/RESCISÃO

10.1 A CONTRATADA acorda, caso incorra nas infrações disciplinadas neste instrumento contratual ou no Regulamento Interno das Licitações e Contratos da CONTRATANTE, em sujeitar-se as penalidades previstas na legislação, mais precisamente seu artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/16, tais como advertência, multa, retenção de valores e/ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará também sujeita ao pagamento de multas estabelecidas no presente instrumento e no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das outras sanções indicadas no caput.



10.3 O inadimplemento contratual pelas partes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato e seguirá o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

10.4 Fica estipulado como atraso injustificado para início da execução dos serviços, o atraso superior a 72 (setenta e duas) horas, previsto no item 1.2 e seus subitens.

10.5 As infrações serão consideradas reincidentes quando a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual. A multa poderá ser elidida acaso o cronograma geral do contrato seja recuperado nas etapas ou fases subsequentes.

10.6 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

10.7 O valor da multa poderá ser retido ou descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, quando for insuficiente ou não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

10.8 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados, a CONTRATADA será notificada para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial, sob pena de cobrança judicial.

10.9 A CONTRATANTE pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

10.10 Na aplicação das sanções deverão ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;
- III. a vantagem auferida em virtude da infração;
- IV. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; e
- V. os antecedentes da licitante ou contratada.

10.11 - Declarada a rescisão contratual, à CONTRATADA caberá receber, tão somente, o valor dos serviços até então executados após a eventual compensação de valores com a CONTRATANTE.

10.12 Na hipótese de o Contrato ser rescindido, a CONTRATADA deverá paralisar os serviços imediatamente. No caso de o objeto contratado se referir a execução de serviços em locais com presença de transeuntes, deverá a CONTRATADA tornar o local da obra seguro, liberando-o tão logo seja possível.



10.13 A aplicação da penalidade de multa é autônoma em relação as demais sanções, podendo ser aplicada em conjunto ou separadamente, inclusive por procedimento administrativo próprio, e será fixada, caso inexista outros parâmetros no Termo de Referência, nos seguintes percentuais:

- a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, do que exceder o prazo máximo previsto no instrumento contratual, incidente sobre o valor total do contrato, em reais;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso pela demora em corrigir falhas da obra/serviço executado, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, a contar do término do prazo para correção fixado no termo de notificação, quando o objeto contratado se referir a execução de obras/serviços. Esta multa pode ser concorrente e cumulativa com a prevista na alínea "a" deste item;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras/serviços não concluídos, a título de multa compensatória pelos custos adicionais à EMLUME para conclusão das obras/serviços.

10.14 A base de cálculo para a aplicação da(s) multa(s) será correspondente às hipóteses previstas nos parágrafos anteriores e o valor total aplicado não poderá ser superior a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

10.15 Em caso de atraso no pagamento, desde que não decorra de fato ou omissão imputável a CONTRATADA, a CONTRATANTE ficará sujeita ao pagamento do valor devido acrescido de:

- a) Correção monetária com base no índice IPCA ou outro que venha substitui-lo ;
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro *rata die* a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de pagamento, e
- c) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso.

## **11. DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1 Haverá possibilidade de alteração deste instrumento contratual, por acordo entre as partes, quando da ocorrência de uma das hipóteses previstas abaixo:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
- c) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- d) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de



fornecimento de bens ou execução dos serviços, conforme previsto no art.81, V da Lei 13.303/16;

e) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição para a justa remuneração dos serviços ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

f) em outras situações que imponham a adequação das cláusulas contratuais, vedada a alteração de seu escopo.

11.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 12. DOS TRIBUTOS

12.1 Todos os tributos, taxas e emolumentos, devidos em decorrência de qualquer ato oriundo da execução dos serviços do objeto deste Contrato serão de responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, naquilo que lhe competir em conformidade com a legislação vigente.

12.2 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

## 13. DA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

13.1 As Partes declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem integralmente, na condução de suas atividades empresariais, toda a legislação anticorrupção a elas aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 12.846/2013, Leis nº 12.529/2011, nº 9.613/1998, nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, a Lei Estadual nº 16.309/18, na medida de sua aplicabilidade, e os seus respectivos Decretos regulamentadores, bem como a toda e qualquer outra legislação antissuborno ou anticorrupção aplicáveis a cada parte, abstendo-se ambas de qualquer atividade que constitua uma violação a tais dispositivos.

13.2 A CONTRATADA, como empresa parte do Grupo Enel, no desempenho de seu negócio e na gestão de suas relações comerciais, cumpre com os princípios e compromissos estabelecidos no seus documentos: Código de Ética, no Plano de Tolerância Zero contra a Corrupção (ZTC); Compromisso de Sustentabilidade; o Modelo de Prevenção de Riscos Penais; Política de Presentes e Hospitalidades Política ENEL Brasil; Protocolo de Atuação no Relacionamento com Funcionários Públicos e Autoridades Públicas; Programa Global de Compliance do Grupo Enel Brasil, Política Antissuborno Enel e Política de Direitos Humanos



*[Handwritten signatures]*

(em conjunto "Normas Éticas") disponíveis no endereço eletrônico [www.enel.com.br](http://www.enel.com.br). A CONTRATADA refere-se e atua em total conformidade com os princípios do Pacto Global que dizem respeito à proteção dos direitos humanos, à segurança dos trabalhadores, à proteção ambiental e ao combate contra a corrupção em todas as suas formas. A CONTRATADA disponibiliza um canal ético para denúncia de atos que caracterizem descumprimentos das Normas Éticas e das Leis Anticorrupção, no endereço <https://secure.ethicspoint.eu/domain/media/pt/gui/102504/index.html> ou por meio de envio de carta para o Departamento de Auditoria - Código de Ética - Avenida das Nações Unidas 14.401 - Andar 17 ao 23 - Conjunto 1 ao 4, Torre 1B, São Paulo - SP - CEP 04794-000.

#### **14. DA PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1 A EMLUME e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei nº 13.709/18, bem como a qualquer outra legislação de proteção de dados aplicável.

14.2. Os dados pessoais são adquiridos reciprocamente exclusivamente para as finalidades relacionadas à assinatura do presente contrato e são tratados para fins estritamente relacionados com a gestão e execução do contrato e, portanto, para implementar as obrigações previstas na lei.

14.3. Para mais informações sobre o tratamento de dados pessoais, consulte o aviso de privacidade da empresa contratante, disponível em seu site.

#### **15. DO FORO**

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 05 de novembro de 2025.

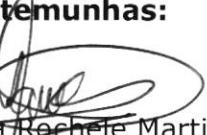
**Daniel Nascimento Pereira Júnior**  
Presidente da EMLUME

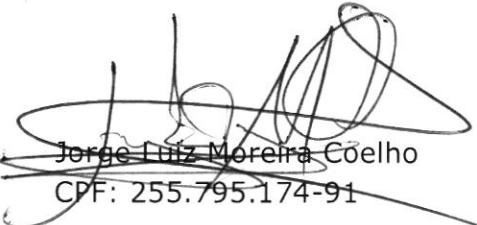
**Francisco Scroffa**  
Luz de Jaboatão Energia S/A



*p*

**Testemunhas:**

  
Cázia Rochele Martins  
CPF: 921.822.674-68

  
Jorge Luiz Moreira Coelho  
CPF: 255.795.174-91

